



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

TERMO DE REFERÊNCIA / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 03/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Órgão Interessado: Câmara Municipal de Tapurah/MT.
Localização: Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

Áreas Interessadas:

GABINETE DO PRESIDENTE
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste termo de referência o registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de solução corporativa de backup em nuvens incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico, destinada à realização do armazenamento e recuperação de dados e informações sensíveis da Câmara Municipal de Tapurah.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A locação e implantação de uma solução corporativa de backup online “nas nuvens” têm como objetivo atender a demanda de armazenamento e recuperação de dados e informações sensíveis a este Órgão Público, haja vista que os dados produzidos diariamente por este Órgão, são extremamente valiosos e indispensáveis, não podendo correr riscos quanto a sua segurança.

2.2. Sendo assim, é necessário que políticas de integridade dos arquivos digitais sejam aplicadas na Instituição, visando à prevenção de incidentes e extravio destas informações. A contratação deste serviço consiste no uso de ferramentas para auxiliar no gerenciamento de backup, assim como elaboração de rotinas de cópias de segurança para o ambiente em questão.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI. FOR.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	00064180	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO COPIA DE SEGURANCA DE DADOS (BACKUP), MANTIDO NA INTERNET (EM NUVEM)	MÊS	12	R\$ 710,00	R\$ 8.520,00
						R\$ 8.520,00

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A instalação, a configuração e a ativação dos equipamentos deverão atender integralmente às características e às necessidades solicitadas neste Termo de Referência, responsabilizando-se o vencedor da licitação por todas as conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o bom funcionamento do serviço ofertado.
- 4.2. Não estão incluídas as instalações dos equipamentos ondem serão instalados o sistema para armazenamento em nuvem, devendo ser providos pela Secretaria de TI, após levantamento e indicação das necessidades requeridas pelo licitante vencedor desta licitação.
- 4.3. A instalação dos sistemas de armazenamento em nuvem será feita na SEDE da Câmara Municipal de Tapurah-MT, situada na Av. Paraná, nº 1725, Centro, Tapurah/MT – 78.573-000, na localidade indicada pelo responsável pelo Setor de Tecnologia da Informação podendo ser realizado o serviço via acesso remoto.
- 4.4. Deverá ser realizada a instalação, configuração e ativação dos softwares clientes.

5. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

- 5.1. Serviço de armazenamento de 1TB em cloud computing, computação em nuvem com as seguintes características:
- 5.2. Deverá possuir suporte às principais versões/distribuições dos sistemas operacionais Windows e Linux, em especial as versões oficiais atuais disponíveis para download;
- 5.3. Serviço de Backup remoto para servidores e dados, onde as cópias de segurança são armazenadas em datacenter externo ao ambiente da Câmara Municipal de Tapurah;
- 5.4. O centro de processamento de dados onde a solução será hospedada pela CONTRATADA deve obrigatoriamente constar na lista do órgão “UPTIME INSTITUTE”, este responsável pelo certificado TIER III.
- 5.5. O datacenter que hospedar os dados deverá garantir a banda de 100 mbps para upload e download entre o site da Câmara e os equipamentos que compõem a solução;
- 5.6. Deve ser capaz de entender as máquinas virtuais como objetos no ambiente virtual e suportar as configurações desses, independentemente dos dados das máquinas;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- 5.7. O valor cobrado mensalmente pela solução deverá incluir o custo de eventuais licenças do software, não sendo admitidas cobranças adicionais durante ou após o término do contrato;
- 5.8. A solução proposta deve dispor de mecanismo para monitoramento do espaço em disco disponível;
- 5.9. A solução proposta deverá dispor de software profissional para gerência e execução de backup e restauração de dados em cloud, com garantia de atualizações e expansões durante o período do contrato sem ônus financeiro para a Contratante;
- 5.10. Deverá ser capaz de criar um índice (catálogo) de todos os arquivos gerenciados pelos sistemas operacionais Windows ou Linux, sem um agente, quando este for o sistema operacional executado dentro de uma máquina virtual cujo backup foi feito;
- 5.11. Deverá ser capaz de realizar pesquisas rápidas através de índices de arquivos que são manipulados por um sistema operacional Windows ou Linux, quando este for o sistema operacional executado dentro de uma máquina virtual cujo backup foi feito;
- 5.12. Deverá incluir ferramentas de recuperação fácil e assistida, através das quais os administradores de servidores de correio como Thunderbird, o Microsoft Exchange, nas versões 2010 (SP1, SP2, SP3), 2013, 2016 e 2019, possam comparar os backups realizados com a produção e recuperar objetos individuais, como e-mails e contatos, sem precisar recuperar os arquivos da máquina virtual como um todo e reiniciá-la sem exigir uma infraestrutura intermediária ("staging");
- 5.13. Deverá incluir ferramentas de recuperação fácil e assistida, através das quais os administradores de servidores de serviços de diretório, como o Microsoft Active Directory a partir de sua versão 2008-R2 e superiores, possam comparar os backups realizados com a produção e recuperar objetos individuais, como usuários, grupos, diretivas de grupo (GPOs), registros DNS, partições de configuração, além de outros objetos do AD. Não havendo a necessidade de recuperar os arquivos da máquina virtual como um todo e reiniciá-la;
- 5.14. A solução deve ter um mecanismo de pesquisa de arquivos global entre os backups;
- 5.15. Deverá oferecer suporte às últimas versões disponíveis dos hipervisores mais populares no mercado: VMWare vSphere e Microsoft Hyper-V em todas as versões compatíveis com o respectivo fabricante;
- 5.16. A solução deve permitir a publicação de bancos de dados de servidores SQL suportados pela plataforma em um formato granular diretamente para uma instância e/ou servidor disponível, respeitando as versões backup/servidor.
- 5.17. Deverá ser uma solução altamente eficiente e preparada para o futuro, integrando-se extensivamente, com as APIs dos fabricantes de infraestrutura virtualizada, para proteção de dados.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- 5.18. O software deverá suportar o agendamento automático de backups nas modalidades: full, incremental e diferencial;
- 5.19. As cópias de segurança devem ser armazenadas em dois ambientes, primário e secundário, garantindo assim a disponibilidade dos dados da CONTRATANTE em casos de indisponibilidades ou falhas técnicas.
- 5.20. O software deverá oferecer funcionalidade completa de backup e restauração através de gerência centralizada;
- 5.21. O ambiente de armazenamento dos dados deve ser baseado em tecnologia de armazenamento rápida e segura para garantir ao máximo a disponibilidade e a velocidade do ambiente e deve-se notadamente fazer o uso de sistemas de redundância de discos (RAID).
- 5.22. O software de backup deverá ser capaz de enviar alertas através de correio eletrônico com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação e configuração do software;
- 5.23. O software deverá possuir painel de gerenciamento de ambiente de backup (dashboard) com suporte a visualização de todas as rotinas de backup, com opção de gerar relatórios online ou enviar os mesmos por e-mail;
- 5.24. O software deverá possuir painel de gerenciamento de ambiente de backup;
- 5.25. O software deverá ser capaz de emitir relatórios com informações completas sobre os jobs executados e porcentagem de sucesso de backups e restaurações;
- 5.26. O software deverá permitir a execução de backup de arquivos abertos em Windows,
- 5.27. A solução proposta deverá hospedar os dados em datacenter que possua as características mínimas necessárias para a certificação Tier III emitida pelo Uptime Institute e estar localizado em território nacional;
- 5.28. Console central de administração deve ser via WEB, ou seja, acessível via navegador utilizando protocolos HTTP, HTTPS e padrões web standard;
- 5.29. A interface deve ser compatível com navegadores, Chrome, Mozilla e Internet Explorer a partir da versão 6.0;
- 5.30. A solução proposta deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados (HTTPS, VPN ou outros);
- 5.31. A solução proposta deverá permitir a criptografia dos dados na armazenagem;
- 5.32. A solução deve ter agentes específicos e nativos para Serviços de Sharepoint versões Microsoft SharePoint Server;
- 5.33. Os agentes (clientes) devem possuir suporte do fabricante durante todo o período do contrato, permitindo assim, atualizações constantes dos agentes e da solução como um todo;
- 5.34. O software deverá ser compatível com plataformas Windows System backup and restoration e Windows System State and restoration;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- 5.35.** Os agentes (clientes) devem poder ser instalados nativamente nas seguintes plataformas de sistemas operacionais e plataformas de virtualização:
- 5.35.1. Hyper-V Hyper-V Server
 - 5.35.2. Hyper-V Server
 - 5.35.3. Windows Server
 - 5.35.4. Windows 10
 - 5.35.5. Ubuntu
- 5.36.** Deverá possuir acesso WEB seguro e através de senha para configuração de políticas e gerenciamento de ativos de backup. A própria CONTRATANTE poderá, por meio da interface WEB, criar intuitivamente suas rotinas de backup, assim como, realizar tarefas de restauração;
- 5.37.** O período de retenção dos backups deve poder ser configurado de duas formas:
- 5.38.** Pelo período de retenção máximo especificado nas configurações das tarefas de backup;
- 5.39.** Pelo volume disponível na solução, onde a retenção é calculada de forma dinâmica pelo volume de espaço contratado, onde as versões mais antigas são removidas automaticamente.
- 5.40.** A solução deve ser capaz de restaurar as prerrogativas de controle de acesso previamente configuradas no servidor de origem dos dados;
- 5.41.** Permitir a cópia e a restauração de diretórios ActiveDirectory;
- 5.42.** A solução deve permitir a cópia de arquivos abertos usando o ShadowCopy nativo do ambiente Windows;
- 5.43.** A solução deve possuir funcionalidade de autenticar usuários em banco de dados externo baseado em Active Directory;
- 5.44.** Possuir controle de banda individual por tarefa de backup, permitindo assim priorizar determinadas tarefas sobre as outras e quando do uso da contingência via Internet limitar o uso máximo do mesmo.
- 5.45.** Os dados armazenados deverão ser compactados e criptografados por um par de chaves pública/privada;
- 5.46.** As cópias de segurança deverão ocorrer de forma total ou incremental até o limite do espaço em disco do plano contratado. Obrigatoriamente, o primeiro backup (denominado Full) deverá ser realizado de forma total, e apenas após este, os incrementais poderão ser realizados;
- 5.47.** O software agente de backup deverá trabalhar em horários agendados pela CONTRATANTE, realizando cópias de segurança dos arquivos de sistemas ou de dados escolhidos pela CONTRATANTE, devendo possuir suporte às principais versões/distribuições dos sistemas operacionais Windows e Linux;
- 5.48.** Deverá possuir relatórios sumarizados dos backups realizados podendo ser criados pela CONTRATANTE a partir da interface WEB do sistema;
- 5.49.** A solução deverá realizar o comparativo entre conteúdos modificados a partir de blocos de disco, ou seja, caso um arquivo seja modificado, apenas a porção modificada será copiada pela política de backup



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

incremental, ou seja, caso um arquivo de 1 GB tenha sido modificado em apenas 1 KB, o backup incremental fará a cópia apenas de 1 KB (modificado) e não de 1 GB (tamanho total). A transferência dos dados modificados deverá ser realizada a partir de um par de chaves privada/pública;

- 5.50.** Em caso de restaurações, a solução deverá informar as versões dos backups armazenados, de acordo com sua data de execução e política previamente definida, possibilitando escolher backups totais, diretórios e arquivos a serem restaurados;
- 5.51.** O controle de banda deve ser realizado na própria ferramenta e não em sistemas externos, firewalls ou roteadores;
- 5.52.** Suporte a backup e restauração bare-metal para ambientes Microsoft Windows;
- 5.53.** Política de acessos de administrador e usuários, com permissões granulares de restauração;
- 5.54.** Restauração via web, permitindo a restauração a partir de ambiente diferente do original e sem o agente (cliente) instalado;
- 5.55.** A solução deve permitir ao menos 3 níveis de compressão de dados, podendo ser customizada por tarefa de backup;
- 5.56.** A solução deve permitir que as cópias de segurança ocorram simultaneamente, de forma a otimizar as janelas de backup;
- 5.57.** As tarefas de restauração também devem ocorrer de forma simultânea, seja durante as tarefas de backup ou de restauração;
- 5.58.** O sistema deve ser capaz de gerar relatórios acerca da realização e/ou não realização das rotinas de backup. Os relatórios devem poder ser acessados ou gerados das seguintes formas:
 - 5.58.1. Por e-mail
 - 5.58.2. Via web
- 5.59.** Os backups têm como alvo:
 - 5.59.1. As 1 cópia das Máquinas Virtuais – VM de Arquivos que armazena dos Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI), Sistema Integrado de Pessoal(SIP) e VM de Active DirectoryAD deverá ocorrer de forma total, não sendo necessário efetuar no dia a dia, somente quando houver alteração de configuração nas VM, a CONTRADA ficará responsável em solicitar a alteração do Backup;
 - 5.59.2. Backup das pastas de arquivos das secretarias e da pasta de backup dos sistemas.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

6.1. IMPLANTAÇÃO

- 6.1.1. Os Backups deverão possuir garantia da empresa a ser contratada contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- 6.1.2. A empresa contratada deverá ter ferramentas para monitorar e eliminar possíveis ataques de vírus aos arquivos de backup.
- 6.1.3. Para os reparos ou eliminação referidas no parágrafo anterior, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de analistas, bem como área apropriada para a análise e execução do serviço.
- 6.1.4. Os custos de manutenção/ dos serviços de locação dos Backups são de responsabilidade da empresa contratada e devem ser arcados pela empresa a ser contratada.

6.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 6.2.1. A licitante vencedora se compromete a:
 - 6.2.1.1. Realizar monitoramento, revisões e reparos dos serviços.
 - 6.2.1.2. Realizar a mudança de local, caso necessário, dos servidores hospedagem do backup.
 - 6.2.1.3. Realizar a reinstalação de software, configuração, testes de revisão e demais atos que se fizerem necessários para o adequado funcionamento do software cliente.
 - 6.2.1.4. Emitir relatório técnico acerca do estado de conservação e das condições de funcionamento dos serviços, recomendando a substituição de servidor cliente, caso seja necessário.
 - 6.2.1.5. Realizar testes mensais das aplicações, quanto ao seu desempenho, qualidade e velocidade da aplicação cliente/servidor.
 - 6.2.1.6. Em caso de perda da configuração do Servidor, deverá ser restaurada sem ônus para o Contratante, excetuando a troca dos agentes.
- 6.2.2. A Contratada deverá manter um cronograma de manutenção preventiva para todos os backups sob sua responsabilidade, emitindo relatórios regulares sobre as operações executadas.

7. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As PARTES se comprometem a cumprir a Lei 13.709.2018, “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”, além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida.

7.2. As PARTES asseguram que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do CONTRATO, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação:

- 7.2.1. à proteção de dados pessoais,
- 7.2.2. ao tratamento das informações,



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

7.2.3. à transferência desses dados e demais exigências legais.

7.3.A CONTRATANTE declara ciência em relação a Política de Privacidade e Compromisso com a Proteção de Dados que regula a relação contratual entre as partes.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita técnica no local de execução dos serviços ou fazer acesso remoto aos dispositivos Clientes.

8.2. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.2.1. Para a visita técnica ou acesso remoto o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita técnica, para o caso de acesso remoto a empresa deve enviar um documento timbrado, carimbado e assinado pelo representante legal, informando a necessidade de acesso para analisar os hosts cliente da rede bem como identificar o seu responsável por acessar;

8.2.2. Necessário agendamento prévio pelo telefone (66) 3547-1341;

8.2.3. Horário para visita técnica de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

8.2.4. Acompanhamento da visita técnica por servidor designado para esse fim;

8.3.A não realização da visita técnica, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.4.A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1.Confidencialidade: Compromisso em não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

9.1.1. Para garantir a confidencialidade, exige-se o preenchimento do TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO, presente no ANEXO I-A deste Termo de Referência.

9.2.Compromisso em não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações.

- 9.3. Após o terminoo do contrato. Banco de Dados: Todas as bases de dados são exclusivamente da contrante e deverão ser disponibilizadas na integridade, acompanhado de suas senhas de Administrador de Banco de Dados(DBA).
- 9.4. Suporte em tempo integral com horário de funcionamento da Câmara Municipal de Tapurah.
- 9.5. Sempre que necessário executar a implantação dos sistemas.
- 9.6. Deverá possuir Arquitetura cliente -servidor.
- 9.7. Deverá disponibilizar a execução de backup automático.
- 9.8. Deverá validar o backup semanalmente. É totalmente responsabilidade da contratada a integridade dos backups.
- 9.9. Permitido acesso remoto via AnyDesk ou outro aplicativo caso seja aceito pela Administração Pública.
- 9.10. Deverá ter um ambiente de teste para utilizar quando necessário no suporte.
- 9.11. Não poderá ter conta de usuários, no sistema ou servidor, que não seja Funcionário da Câmara Municipal de Tapurah. Em casos especiais a conta poderá ser criada com data para desativação e somente com autorização do Diretor do setor solicitante.
 - 9.11.1. Totalmente responsabilidade da contratante desativar contas de usuários dos sistemas que não faça mais parte do seu quadro de funcionário.
- 9.12. Deverá proporcionar treinamento de proteção de dados para sua equipe de seis em seis meses.
- 9.13. As senhas dos usuários deverão ser armazenadas criptografadas.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

- 10.1. Aquisição a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.
- 10.2. As aquisições a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais.
- 10.3. A aquisição parcelada não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

11. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 11.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar o menor valor global.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

- 12.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 12.2. O contrato decorrente terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 13.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Tapurah, na seguinte dotação:

ORÇAMENTO – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.031.0200.10033.90.40.10.00 - **SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (SERVIÇO RELACIONADO A COMPUTAÇÃO EM NUUVENS)**

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- 14.2. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal;
- 14.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 14.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida para correção e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. São obrigações da Contratante:
- 15.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato e em sua proposta;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- 15.1.2. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, através de fiscalização, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- 15.1.3. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.4. Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 15.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 15.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o estipulado no Item 14 deste termo;
- 15.1.7. Observar para que, durante a vigência do futuro Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.1.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 15.1.9. Orientar a CONTRATADA, quanto à forma correta de apresentação da fatura;
- 15.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** Dentre aquelas a serem estabelecidas no futuro contrato, caberá também à empresa CONTRATADA:
 - 16.1.1. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionado em face do contrato;
 - 16.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - 16.1.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel desempenho das atividades;
 - 16.1.4. Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, somente mediante solicitação de fornecimento e empenho;
 - 16.1.5. Realizar os serviços de manutenção em conformidade com as especificações do objeto;
 - 16.1.6. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, testados e devidamente documentados quanto à garantia do serviço executado, incluindo a substituição de peças;
 - 16.1.7. Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- 16.1.8. Assumir a integral responsabilidade pela execução dos serviços mal realizados pelos seus funcionários;
- 16.1.9. Honrar as garantias prestadas;
- 16.1.10. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- 16.1.11. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 16.1.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato;
- 16.1.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração;
- 16.1.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 16.1.15. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 16.1.16. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 16.1.17. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do futuro Contrato;
- 16.1.18. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do futuro contrato;
- 16.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

17. CONTROLE DE EXECUÇÃO

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 18.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.6. Não mantiver a proposta.

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 20% sobre o valor da parcela inadimplida do contrato.

- 18.3.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.3.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DO REAJUSTE

19.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no Art. 65, Inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/93, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

19.2. Conforme o Art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

19.3. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

19.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registro por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

ELABORADO POR

Amarildo José Gubert
Oficial Administrativo

APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Tapurah-MT, 28 de setembro de 2022

Elizeu Francisco de Oliveira
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

ANEXO I - A
Apêndice I

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado _____ civil
_____, cargo _____, inscrito(a) no
CPF/MF sob o nº _____, RG nº _____, como representante
legal da empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob
o nº _____, Inscrição Estadual nº _____,
com _____ sede _____ em

_____, abaixo
firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as
informações relacionadas ao objeto do Contrato ____/____ e demais informações
da Câmara Municipal de Tapurah-MT., que em razão da prestação de serviços nesta
venha a ter acesso, seja na forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios, e
inclui, mas não se limita, à informação relativa a imagens, processos, expedientes,
planos ou intenções, dados, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas e
especificações relativas à segurança e privacidade da CMC e de terceiros.

Por este Termo de Confidencialidade comprometo-me ainda a não
utilizar, gravar, copiar, divulgar, repassar ou me apropriar de informações,
documentos ou material que venha a ter acesso, ou deixar que outro o faça,
independentemente de gerar benefício próprio ou para terceiros, presente e futuro,
bem como das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade.

Assumo total e qualquer responsabilidade por acessos indevidos às
informações, por meio de privilégios com perfil de usuário e senha de minha
responsabilidade utilizada por terceiros.

Responsabilizo-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às
informações, documentos ou material por meu intermédio, e comprometo-me, assim,
ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de
sigilo das informações fornecidas.

A vigência da obrigação de confidencialidade que assumo é válida por
tempo indeterminado e independentemente da manutenção de outros vínculos
obrigacionais.

**Declaro ainda estar ciente que pelo não cumprimento do presente
Termo de Confidencialidade estou sujeito a sanções administrativas, civis e
criminais.**

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura